MRA
ADVOGADOS & ASSOCIADOS

GUIA PRÁTICO · CRÉDITO RURAL

Renegociação de Dívidas Rurais

Como pedir direto ao seu banco

Guia prático da MP 1.376/2026 e da nova lei aprovada pelo Congresso (PLV 16/2026): quem tem direito, documentos, passo a passo, modelo de requerimento e o que fazer se o banco negar.

5% a 12%	até 10 anos	2 anos	120 dias
JUROS AO ANO	PARA PAGAR	DE CARÊNCIA	PARA CONTRATAR

ATUALIZADO EM 16/11/2026

DR. MATHEUS VIEIRA RIBEIRO · OAB/GO Nº 59.106

NESTE GUIA

Sumário

·· Um Pedido Técnico e Jurídico 2

01 Antes de Começar 3

02 Da MP 1.376 à Nova Lei 4

03 Quem Pode Pedir 5

04 Limites, Juros e Prazos 7

05 Documentos e Laudo Técnico 9

06 Passo a Passo no Banco 11

07 Modelo de Requerimento ao Banco 13

08 Cuidados Antes de Assinar 15

09 Se o Banco Negar ou Demorar 16

10 Perguntas Frequentes 17

·· Checklist Final 18

·· Fontes Consultadas 19

MRA

Material informativo elaborado pelo escritório MRA Advogados & Associados com base no texto do PLV 16/2026 aprovado pelo Senado Federal em 11/11/2026. Não substitui a análise individual do seu caso.

APRESENTAÇÃO

Um Pedido Técnico e Jurídico

Renegociar ou prorrogar uma dívida rural é um trabalho técnico e jurídico ao mesmo tempo. O banco só analisa o pedido com prova da perda, e essa prova depende de um laudo bem feito; o laudo, por sua vez, só produz efeito quando chega ao banco no momento certo, junto de um pedido bem formulado.

O escritório **MRA Advogados & Associados** atua em direito bancário e crédito rural e, quando o caso exige, trabalha em conjunto com engenheiros agrônomos e técnicos habilitados, responsáveis pelos laudos de perda de safra e de capacidade de pagamento.

TÉCNICOS HABILITADOS

Engenheiros agrônomos e técnicos

- Laudo de perda de safra
- Capacidade de pagamento
- Clima, satélite e ART

→

VOCÊ, PRODUTOR

Documentos e assinatura do pedido

←

ADVOGADOS INSCRITOS NA OAB

Direito bancário e crédito rural

- Requerimento e protocolo
- Conferência da proposta
- Medidas judiciais, se preciso

QUEM FAZ O QUÊ, PASSO A PASSO

1. **Levantamento.** Lista de todas as dívidas, contratos e garantias, para saber o que entra na renegociação e o que fica de fora.
2. **Laudo técnico.** Profissional habilitado analisa a propriedade e as safras afetadas e emite o laudo com ART, no formato que os bancos exigem.
3. **Pedido.** O requerimento é protocolado no banco, e a proposta é conferida antes da assinatura: taxa, prazo, garantias e venda casada.
4. **Se o banco negar.** O laudo e o protocolo do pedido são a base para buscar a prorrogação por outros caminhos, inclusive o judicial.

Este guia mostra o caminho para quem quer fazer o pedido por conta própria. Se quiser conversar sobre o tema, fale com a equipe do escritório.

CAPÍTULO 01

01 Antes de Começar

O Congresso aprovou em 11/11/2026 a nova lei de renegociação de dívidas rurais (PLV 16/2026, que converte a MP 1.376/2026), e ela aguarda a sanção do Presidente da República. Quando for sancionada e regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, o produtor terá 120 dias para contratar a renegociação no banco ou na cooperativa.

Este e-book foi feito para o produtor rural que quer chegar a esse momento preparado: sabendo se tem direito, quais documentos juntar, como fazer o pedido por escrito e o que fazer se o banco disser não.

O QUE VOCÊ VAI APRENDER

1. O que mudou da MP para a lei aprovada pelo Senado.
2. Quem pode pedir e quais dívidas entram.
3. Limites, juros, prazo e carência de cada faixa.
4. Documentos e laudo técnico que o banco vai exigir.
5. O passo a passo para pedir diretamente no banco, com modelo de requerimento.
6. Os cuidados antes de assinar.
7. O caminho quando o banco nega ou não responde.

> ! **Atenção à data.** Este material reflete a situação em 16/11/2026: texto aprovado pelo Congresso, sanção ainda pendente e contratações suspensas nos bancos desde 12/11/2026. O texto pode sofrer vetos, e o CMN ainda vai definir detalhes operacionais. Confira sempre a versão final da lei antes de assinar qualquer contrato.

Este e-book tem caráter informativo e não substitui a análise individual do seu caso por um advogado.

CAPÍTULO 02

02 Da MP 1.376 à Nova Lei

A MP 1.376/2026 criou, em julho, linhas de crédito para o produtor quitar ou amortizar dívidas rurais com juros menores e prazo longo. O prazo para contratar terminou em 12/11/2026, e o Congresso aprovou na véspera um texto mais amplo, que reabre esse prazo por 120 dias contados da regulamentação.

Na prática, a renegociação não perdoa dívida. Ela funciona como um empréstimo novo, com juros controlados, que paga as operações antigas. O produtor troca várias dívidas vencidas ou apertadas por uma só, com 2 anos de carência do principal.

15/07/2026	Publicada a MP 1.376/2026 no Diário Oficial da União (edição extra)
23/07/2026	CMN regulamenta a MP (Res. CMN 5.330) e fixa 12/11/2026 como prazo final
09/09/2026	CMN amplia a renegociação para operações que tinham ficado de fora (Res. CMN 5.340)
10/11/2026	Comissão Mista e Câmara aprovam o parecer do relator, Dep. Paulo Pimenta
11/11/2026	Senado aprova o PLV 16/2026, último dia de vigência da MP. Texto vai à sanção
12/11/2026	Bancos e cooperativas encerram as contratações pela regra antiga e aguardam a sanção
PENDENTE	Sanção presidencial e, depois, regulamentação pelo CMN. A partir daí correm 120 dias para contratar, prorrogáveis em algumas linhas

O QUE O TEXTO APROVADO MELHOROU PARA O PRODUTOR

- **Prazo reaberto:** 120 dias para contratar, contados da regulamentação da lei.
- **Mais dívidas atrasadas entram:** a data de corte da inadimplência passou de 31/05/2026 para 31/10/2026, e o início do atraso pode ser desde 01/01/2021.
- **Quem está em dia também entra:** operações adimplentes de custeio, comercialização e industrialização não precisam mais ter sido prorrogadas antes.
- **Mais modalidades:** CPR financeira emitida a favor de cooperativas, revendas e cerealistas, CCB usada para pagar dívida rural, capital de giro ligado à atividade e operações coletivas do Pronaf.
- **Perda menor exigida no Norte, Nordeste e Centro-Oeste:** 25% (em vez de 30%) na área da Sudam, Sudene e Sudeco, o que alcança GO, MT, PA, TO, MA e o norte de MG.
- **Laudo coletivo:** micro, mini, pequenos e médios produtores podem usar laudo coletivo da região no lugar do individual.

Todas essas regras ainda dependem da sanção. O governo não fechou acordo prévio sobre as mudanças, e há risco de vetos parciais.

CAPÍTULO 03

03 Quem Pode Pedir

Tem direito de pedir o produtor rural (pessoa física ou jurídica) ou a cooperativa de produção que teve perda de renda em duas ou mais safras entre 2019 e 2025, comprovada por laudo. A perda pode vir de evento climático extremo (seca, geada, enxurrada, alagamento, chuva intensa, tornado) ou da queda do preço de venda do produto.

OS DOIS NÍVEIS DE PERDA

REGRA GERAL

30%

queda mínima da renda bruta esperada

Em GO, MT, PA, TO, MA e norte de MG (Sudam, Sudene, Sudeco)	**25%**
Safras com perda (2019 a 2025)	**2 ou mais**
Prazo	**até 8 anos**

PERDA SEVERA

40%

queda mínima da renda bruta esperada

Em GO, MT, PA, TO, MA e norte de MG (Sudam, Sudene, Sudeco)	**35%**
Safras com perda (2019 a 2025)	**3 ou mais, por evento climático extremo**
Prazo	**até 10 anos**

No nível de perda severa, só conta evento climático. Queda de preço serve apenas para a regra geral.

QUAIS DÍVIDAS ENTRAM (ART. 1º DO PLV 16/2026)

- **Custeio, comercialização e industrialização em dia** , inclusive CPR com liquidação financeira, desde que adimplentes no dia da contratação da nova linha.
- **Custeio, comercialização e industrialização atrasados:** contratados até 31/12/2025, em atraso desde 01/01/2021 e ainda em atraso em 31/10/2026.
- **Parcelas de investimento** vencidas ou a vencer entre 01/01/2021 e 31/12/2026, de contratos assinados até 31/12/2025. Entram parcelas a vencer, parcelas em atraso desde 2021 e parcelas já renegociadas por termo aditivo entre 2021 e 31/10/2026 por causa de clima ou preço.
- **Capital de giro** ligado à atividade rural, inclusive linhas emergenciais públicas, contratado até 31/12/2025, em dia ou em atraso desde 2021.
- **CCB** contratada até 31/12/2025 que tenha sido usada para pagar ou renegociar crédito rural ou CPR.
- **CPR financeira em atraso** emitida até 31/12/2025, inadimplente desde 01/01/2021 e registrada em entidade autorizada pelo Banco Central. O banco pode comprá-la para refinanciar o produtor.
- **Operações coletivas ou grupais do Pronaf.**

O QUE FICA DE FORA

- Dívidas inscritas na Dívida Ativa da União.
- Operações com recursos do Fundo Social e as já renegociadas pela MP 1.314/2025, salvo as exceções da lei, como perda nova e posterior comprovada.
- Valores já pagos antes da publicação da lei, inclusive os quitados com Proagro ou seguro rural.
- Dívida com revenda ou trading que não esteja formalizada em CPR registrada.

> ! **Ter direito não é aprovação automática.** O risco de crédito fica com o banco, e a contratação segue as políticas internas de cada instituição (art. 5º). Por isso o pedido precisa chegar completo e por escrito.

CAPÍTULO 04

04 Limites, Juros e Prazos

Os juros vão de 5% a 12% ao ano, conforme o porte do produtor e o tamanho da perda, sempre com 2 anos de carência do principal. Os limites somam todas as dívidas do mesmo produtor em todos os bancos: quem renegocia R$ 1,5 milhão no banco A e R$ 1 milhão no banco B usa R$ 2,5 milhões do seu limite.

PORTE	REGRA GERAL: LIMITE E JUROS	PERDA SEVERA: LIMITE E JUROS
Pronaf (agricultor familiar)	R$ 400 mil — 6% a.a.	R$ 500 mil — 5% a.a.
Pronamp (mini, pequeno e médio)	R$ 2 milhões — 9% a.a.	R$ 2,5 milhões — 8% a.a.
Demais produtores	R$ 4 milhões — 12% a.a.	R$ 8 milhões — 11% a.a.
Prazo total	até 8 anos	até 10 anos

COMO FUNCIONA O PAGAMENTO

- Nos 2 primeiros anos o produtor paga só os juros.
- A primeira parcela do principal vence 2 anos depois da contratação.
- O restante é dividido até completar 8 ou 10 anos.



E SE A DÍVIDA PASSAR DO LIMITE?

O texto prevê degraus para o excedente:

- Pronaf na regra geral: mais R$ 600 mil a 9% a.a.; na perda severa, mais R$ 500 mil a 8% a.a.
- Pronamp na regra geral: mais R$ 2 milhões a 12% a.a.; na perda severa, mais R$ 1,5 milhão a 11% a.a.

- Para o que ainda sobrar, existe a **linha complementar** (art. 2º): recursos de LCA, Poupança Rural ou recursos livres, juros negociados com o banco, prazo de até 8 anos e carência com pagamento de juros.

Atenção, grande produtor: o que passar do limite da faixa (R$ 4 milhões na regra geral, R$ 8 milhões na perda severa) cai na linha complementar, a juros de mercado. Aí a renegociação da lei pode não bastar, e a prorrogação pelo Manual de Crédito Rural (capítulo “Se o Banco Negar ou Demorar”) segue como caminho a considerar.

FUNDOS CONSTITUCIONAIS (FCO, FNO E FNE)

Dívidas com recursos do FCO (Centro-Oeste), FNO (Norte) ou FNE (Nordeste) seguem as condições de juros e risco do próprio fundo. Da lei valem o prazo, a carência e o prazo de contratação.

QUEM PAGA A DIFERENÇA DE JUROS

Os juros reduzidos são bancados por recursos obrigatórios do crédito rural, parte da Poupança Rural e das LCAs, e por equalização do Tesouro dentro do orçamento. Isso explica por que o volume é limitado: até 10/11/2026 tinham sido contratados R$ 23,3 bilhões, para um estoque estimado pelo governo em R$ 100 bilhões.

R$ 23,3 bi contratados até 10/11/2026



0 estimativa do governo: R$ 100 bilhões

CAPÍTULO 05

05 Documentos e Laudo Técnico

Sem laudo não há renegociação: é o laudo que prova a perda de renda exigida pela lei. A lei não traz uma lista fechada de documentos, e cada banco pode pedir outros, mas o kit abaixo cobre o que normalmente é exigido e evita idas e vindas à agência.

O LAUDO TÉCNICO

- **Quem assina:** profissional habilitado, em regra engenheiro agrônomo ou técnico agrícola com registro no conselho de classe. Peça que ele emita a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); a lei não a menciona, mas os bancos costumam exigir.
- **O que precisa mostrar:** as safras afetadas entre 2019 e 2025; o evento que causou a perda (seca, geada, chuva excessiva ou queda de preço); a renda bruta esperada e a renda obtida em cada safra; o percentual de queda (30% ou 40%, ou 25% e 35% na área da Sudam, Sudene e Sudeco); e a ligação entre a perda e as operações que serão renegociadas.
- **Provas de apoio:** dados de chuva e temperatura do INMET, imagens de satélite (NDVI) da lavoura ou pastagem, notas fiscais de venda, cotações do período, decreto de emergência quando houver (não é obrigatório) e comunicações de sinistro ao Proagro ou ao seguro.
- **Laudo coletivo:** micro, mini, pequenos e médios produtores, e operações do Pronaf e do Pronamp, podem usar um laudo coletivo emitido por entidade, associação ou órgão público de reconhecida competência técnica (por exemplo, sindicato rural ou órgão de assistência técnica), assinado por profissional habilitado. Ele deve identificar a área, a safra ou atividade, o evento e o grau de perda. Se o seu caso estiver coberto, o laudo individual é dispensado.
- **Cuidado com laudo de fachada:** o profissional que assinar laudo falso responde solidariamente, e o produtor que usar informação falsa perde o benefício, devolve os valores e pode ficar até 5 anos sem crédito subvencionado (art. 9º).

CHECKLIST DE DOCUMENTOS

- [ ] Documentos pessoais (RG, CPF) e comprovante de endereço; contrato social e procurações, se for pessoa jurídica.
- [ ] Inscrição estadual de produtor rural e, se tiver, enquadramento no Pronaf (CAF) ou no Pronamp.
- [ ] Cópia de todas as cédulas, CPRs, CCBs e aditivos que vão entrar na renegociação, com o número de cada operação.
- [ ] Extrato atualizado do saldo devedor de cada operação, pedido por escrito ao banco.
- [ ] Relação das dívidas em outros bancos e cooperativas, para controlar o limite somado.
- [ ] Laudo técnico com ART, ou o laudo coletivo que cobre a sua região.

- [ ] Matrícula atualizada dos imóveis, CAR e CCIR, porque as garantias serão revistas.
- [ ] Notas fiscais de venda e de compra de insumos das safras analisadas.
- [ ] Declaração de IR (pessoa física) ou demonstrativos da atividade rural.
- [ ] Projeto ou fluxo de caixa mostrando que a atividade paga a nova dívida depois da carência.

Comece pelo laudo: ele é o documento mais demorado, e vale contratar o profissional agora, antes da regulamentação, para não perder os 120 dias.

CAPÍTULO 06

06 Passo a Passo no Banco

O pedido deve ser feito por escrito, protocolado e com cópia guardada. Conversa com o gerente não prova nada; o protocolo prova a data do pedido e obriga o banco a responder.

1. **Liste todas as suas dívidas.**
Anote banco, número da operação, modalidade (custeio, investimento, CPR, CCB, giro), data de contratação, fonte do recurso e situação (em dia ou em atraso, e desde quando).

2. **Confira o enquadramento.**
Compare cada operação com o capítulo “Quem Pode Pedir” e separe as que entram, as que ficam de fora e as que passam do limite.

3. **Contrate o laudo.**
Peça ao agrônomo um laudo que trate de todas as safras e de todas as operações da lista, com ART. Se for pequeno ou médio, pergunte ao sindicato rural se existe laudo coletivo da sua região.

4. **Peça o extrato do saldo devedor.**
Solicite por escrito o saldo de cada operação e a planilha de evolução. Isso permite conferir se o banco está cobrando encargos de inadimplência indevidos.

5. **Acompanhe a sanção e a regulamentação.**
O prazo de 120 dias só começa com a regulamentação do CMN. Fique atento à publicação da lei e da resolução.

6. **Protocole o requerimento.**
Use o modelo do próximo capítulo, anexe o laudo e os documentos e protocole na agência (ou por e-mail oficial do gerente, com confirmação de recebimento). Exija recibo com data e assinatura.

7. **Proteja as parcelas que estão vencendo.**
Se você está em dia e tem parcela vencendo nos 30 dias seguintes à publicação da lei, peça junto com o requerimento a prorrogação dessa parcela por até 30 dias (art. 4º). Isso evita cair em atraso enquanto o banco analisa.

8 Negocie as garantias.

O banco analisa a renegociação como operação nova e pode pedir reforço se a garantia for insuficiente. Se ela for excessiva, você pode pedir redução e liberação (art. 5º). Não aceite colocar o imóvel em alienação fiduciária sem entender as consequências.

9 Confira a proposta antes de assinar.

Taxa (5% a 12% conforme a faixa), prazo (8 ou 10 anos), carência de 2 anos, valor de cada parcela, quais operações estão sendo quitadas e se não há seguro, consórcio ou título de capitalização embutido.

10 Exija resposta por escrito.

Se o banco negar, peça a recusa formal e o motivo. Esse documento é essencial para o caminho do capítulo “Se o Banco Negar ou Demorar”.

SEUS DIREITOS DURANTE O PROCESSO

- A renegociação não pode impedir novas operações de crédito rural nem gerar registro em cadastro restritivo (art. 3º).
- A lei não exige decreto municipal de emergência para comprovar a perda; o laudo basta.
- O pedido é do produtor: não espere o banco procurar você.

CAPÍTULO 07

07 Modelo de Requerimento ao Banco

Preencha os campos em branco, imprima em duas vias, assine e protocole. Uma via fica com o banco e a outra, com o recibo de entrega, fica com você.

Formulário editável: clique nos campos sublinhados para digitar no próprio PDF (Adobe Acrobat Reader, navegador ou celular) e depois imprima ou salve. Se preferir, imprima e preencha à mão.

MODELO PARA PREENCHER

AO _____ (NOME DO BANCO OU COOPERATIVA)

Agência _____ (NÚMERO E CIDADE)

A/C Gerente de Agronegócio _____ (NOME DO GERENTE)

Assunto: Requerimento de enquadramento e contratação da linha de crédito para composição de dívidas rurais (MP 1.376/2026, convertida pelo PLV 16/2026)

_____ (NOME COMPLETO), _____ (NACIONALIDADE), _____ (ESTADO CIVIL), produtor rural, CPF _____ (NÚMERO), inscrição estadual _____ (NÚMERO), residente em _____ (ENDEREÇO COMPLETO), explorando o imóvel rural _____ (NOME DA FAZENDA), matrícula _____ (NÚMERO), no município de _____ (CIDADE/UF), vem requerer o seguinte.

1. Das operações. O requerente é mutuário das operações abaixo, todas contratadas até 31/12/2025:

Nº DA OPERAÇÃO	MODALIDADE	DATA DA CONTRATAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
NÚMERO	CUSTEIO, CPR, CCB, GIRO…	DATA	EM DIA / ATRASO DESDE
NÚMERO	MODALIDADE	DATA	SITUAÇÃO
NÚMERO	MODALIDADE	DATA	SITUAÇÃO
NÚMERO	MODALIDADE	DATA	SITUAÇÃO

2. Das perdas. Nas safras _____ (SAFRAS, EX.: 2023/2024 E 2024/2025), a atividade de _____ (ATIVIDADE: SOJA, MILHO, PECUÁRIA ETC.) sofreu redução de _____ % e _____ % da renda bruta esperada, em razão de _____ (ESTIAGEM, CHUVA, GEADA OU QUEDA DE PREÇO), conforme laudo técnico anexo, emitido por _____ (NOME DO PROFISSIONAL), _____ (CREA OU CFTA Nº), com ART nº _____ (NÚMERO).

3. Do pedido. Diante disso, requer:

a) o enquadramento das operações acima na linha de crédito para composição de dívidas rurais prevista na MP 1.376/2026 e no PLV 16/2026, na faixa _____ (PRONAF, PRONAMP OU DEMAIS PRODUTORES) e na condição de _____ (2 OU MAIS SAFRAS, OU PERDA SEVERA (3 OU MAIS));

b) a contratação da nova operação com carência de 2 anos para o principal, prazo de _____ (8 OU 10) anos e encargos previstos para a faixa;

c) a contratação da linha complementar para o saldo que exceder o limite legal, se houver;

d) a prorrogação por até 30 dias da parcela da operação _____ (NUMERO), com vencimento em _____ (DATA), nos termos do art. 4º do texto aprovado, enquanto o pedido é analisado;

e) o fornecimento, em até _____ (DIAS) dias, do extrato do saldo devedor e da planilha de evolução de cada operação;

f) a reavaliação das garantias vinculadas, com liberação do que exceder o necessário;

g) a abstenção de inscrição do nome do requerente e de seus avalistas em cadastros restritivos e de qualquer medida de cobrança enquanto o pedido estiver em análise;

h) resposta por escrito e fundamentada, inclusive em caso de recusa, com indicação do motivo.

4. Pedido subsidiário. Caso a linha ainda não esteja operacional ou o banco entenda pelo não enquadramento, requer a prorrogação das operações com base no Manual de Crédito Rural (MCR 2-6-4), mantidos os encargos de normalidade, diante da dificuldade temporária de pagamento comprovada no laudo anexo.

Anexos: laudo técnico e ART; cópias das cédulas e aditivos; documentos pessoais; matrícula, CAR e CCIR; notas fiscais; fluxo de caixa projetado.

_____ (CIDADE), _____ (DATA).

_____

_____ (NOME DO PRODUTOR)

CPF _____ (NÚMERO)

Recibo do banco: recebido em _____ (DATA), por _____ (NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO).

Se o banco se recusar a dar recibo, envie o requerimento por e-mail ao gerente e à ouvidoria, ou por notificação extrajudicial em cartório.

CAPÍTULO 08

08 Cuidados Antes de Assinar

A renegociação é uma dívida nova que substitui as antigas, e isso tem consequências que não aparecem na conversa com o gerente. Avalie estes pontos antes de assinar.

- **Você pode perder a chance de discutir os contratos antigos.** Ao quitar as operações antigas com o dinheiro novo, fica mais difícil questionar depois juros abusivos, capitalização, encargos de mora ilegais ou venda casada daqueles contratos. Se há revisional ou embargos em andamento, ou bons argumentos para isso, analise com um advogado antes.
- **Garantias novas pesam mais que as antigas.** O banco trata a renegociação como operação nova e pode pedir reforço. Trocar penhor ou hipoteca por alienação fiduciária do imóvel muda tudo: na fiduciária, o atraso pode levar à consolidação da propriedade e ao leilão extrajudicial, sem processo judicial.
- **Recuperação judicial.** Pelo Provimento 216/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça, dívidas com recursos controlados renegociadas com base em lei ou medida provisória antes do pedido tendem a ficar fora da recuperação judicial. Quem cogita a recuperação precisa decidir a ordem das coisas antes de assinar.
- **Venda casada é proibida.** Seguro, consórcio, título de capitalização ou investimento não podem ser condição para a renegociação. Se forem exigidos, registre por escrito e reclame na ouvidoria e no Banco Central.
- **Confira o saldo que está sendo pago.** Nas cédulas rurais, os juros de mora são limitados a 1% ao ano (Decreto-Lei 167/1967, art. 5º, parágrafo único). Encargos acima disso, como comissão de permanência ou mora a taxas de mercado, não devem ser incorporados à dívida nova.
- **Limite é por produtor, não por banco.** Planeje em quais bancos usar o limite, priorizando as operações mais caras ou com garantia mais arriscada.
- **Laudo verdadeiro.** Informação falsa leva à perda do benefício, à devolução dos valores e à proibição de crédito subvencionado por até 5 anos.
- **Leia a versão final da lei.** Vetos presidenciais e a regulamentação do CMN podem mudar datas, faixas e exigências descritas neste e-book.

CAPÍTULO 09

09 Se o Banco Negar ou Demorar

A linha da nova lei é uma opção do banco, mas a prorrogação da dívida rural continua sendo um direito do produtor que comprova dificuldade temporária de pagamento. Para quem não se enquadra, passou do limite ou recebeu um não, esse é o caminho.

A PRORROGAÇÃO PELO MANUAL DE CRÉDITO RURAL

O item 2-6-4 do Manual de Crédito Rural (MCR) prevê a prorrogação da dívida, mantidos os encargos de normalidade, quando o produtor comprova dificuldade temporária de pagamento por frustração de safra, dificuldade de comercialização ou eventos adversos, e demonstra capacidade de pagar no novo prazo. A Súmula 298 do STJ diz: "O alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei."

Desde 01/07/2026, a Resolução CMN 5.314/2026 reescreveu esse item e passou a falar em prorrogação "por sua conveniência e decisão" do banco. Mas a prorrogação também está assegurada em lei (Lei 7.843/1989, art. 4º, parágrafo único), e uma resolução não revoga a lei nem a Súmula 298; o banco que nega precisa fundamentar, e a recusa pode ser revista pelo Judiciário. O tema ainda está em disputa nos tribunais.

O QUE FAZER, EM ORDEM

1. **Peça a recusa por escrito, com o motivo.** Sem resposta em prazo razoável, o silêncio também serve como prova de que o pedido não foi analisado.
2. **Reclame nos canais do banco e no Banco Central.** Ouvidoria do banco e registro de reclamação no site do Banco Central. Isso cria histórico e, às vezes, destrava a análise.
3. **Notifique formalmente.** Uma notificação extrajudicial reforça o pedido de prorrogação e documenta que ele foi feito antes do vencimento ou da execução.
4. **A via judicial.** A ação de prorrogação de dívida rural, em geral cumulada com revisional, pode pedir tutela de urgência para suspender a cobrança, impedir a negativação e barrar leilão ou consolidação da propriedade enquanto o processo corre.

O QUE OS TRIBUNAIS TÊM OLHADO

- **Pedido administrativo antes do vencimento.** O TJMT tem negado ou revogado liminares quando o pedido ao banco foi feito depois do inadimplemento, e o TJGO manteve a extinção de uma execução de R$ 1,5 milhão porque o banco cobrou sem analisar o pedido feito antes do vencimento (Rota Jurídica). Por isso o protocolo com data é tão importante.
- **Laudo técnico e capacidade de pagamento.** Laudo assinado por profissional habilitado, com ART, e estudo de capacidade de pagamento aparecem como base das liminares concedidas em GO, MT e PA.
- **Fonte do recurso.** Parte dos julgados restringe a prorrogação obrigatória às operações com recursos controlados; outra parte aplica a Súmula 298 também a recursos livres. Saber a fonte de cada operação muda a estratégia.

Cada caso exige análise das cédulas, do laudo e do histórico com o banco. Quanto antes o produtor protocola o pedido, mais forte fica a posição dele, tanto na negociação quanto em uma eventual ação.

CAPÍTULO 10

10 Perguntas Frequentes

P Já posso pedir a renegociação hoje?

Ainda não dá para contratar: os bancos suspenderam as contratações em 12/11/2026 e aguardam a sanção e a regulamentação. Mas você já pode, e deve, preparar o laudo, reunir os documentos e protocolar o pedido de enquadramento.

P Estou em dia com o banco. Tenho direito?

Sim, desde que comprove a perda exigida. O texto aprovado deixou de exigir prorrogação anterior para operações de custeio, comercialização e industrialização em dia.

P Minha dívida está atrasada desde 2022. Entra?

Pode entrar, se a operação foi contratada até 31/12/2025 e continuava em atraso em 31/10/2026.

P Tenho dívida com a revenda de insumos. Entra?

Só se estiver formalizada em CPR com liquidação financeira, emitida até 31/12/2025 e registrada em entidade autorizada pelo Banco Central. Dívida em duplicata ou confissão simples fica de fora.

P Preciso de decreto de emergência do município?

Não. A prova é o laudo técnico, individual ou coletivo.

P O banco é obrigado a aceitar?

Na linha da nova lei, não: o risco é do banco e a análise segue a política interna dele. Já a prorrogação tem base em lei (Lei 7.843/1989) e na Súmula 298 do STJ para quem cumpre os requisitos, mas, desde a Res. CMN 5.314/2026, o tema está em disputa nos tribunais.

P Vou ficar com o nome sujo?

Não pela renegociação. A lei diz que ela não gera registro em cadastro restritivo nem impede novos financiamentos rurais.

P Minha dívida passa do limite da lei. O que faço?

O que passar do limite vai para os degraus extras (Pronaf e Pronamp) e, depois, para a linha complementar, com juros negociados. Compare essa proposta com a prorrogação pelo MCR antes de decidir.

Checklist Final

- [ ] Listei todas as dívidas, com banco, número, modalidade, data e situação.
- [ ] Conferi quais operações entram e quais passam do limite.
- [ ] Contratei o laudo técnico com ART, ou confirmei o laudo coletivo da região.
- [ ] Pedi por escrito o extrato do saldo devedor de cada operação.
- [ ] Protocolei o requerimento e guardei a via com recibo.
- [ ] Pedi a prorrogação de 30 dias das parcelas que vencem durante a análise.
- [ ] Conferi taxa, prazo, carência, garantias e ausência de venda casada antes de assinar.
- [ ] Guardei a resposta do banco por escrito, inclusive em caso de recusa.

REFERÊNCIAS

Fontes Consultadas

Texto legal e tramitação

- Autógrafo do PLV 16/2026, Senado Federal (12/11/2026): fonte dos artigos citados neste e-book.
- Congresso Nacional, tramitação da MPV 1.376/2026
- Agência Senado: renegociação de dívidas rurais é aprovada e vai à sanção (11/11/2026)

Notícias e análises

- Olhar Direto: Senado aprova MP com regras mais flexíveis para produtores de MT (11/11/2026)
- Mix Vale: Senado aprova renegociação com juros de 5% a 12% (12/11/2026)
- MundoCoop: bancos e cooperativas aguardam sanção para retomar renegociação
- CNA: renegociação de dívidas do agro, entenda as regras da MP 1.376 (27/08/2026)
- FAESP/Senar: Informe Técnico nº 36/26 sobre a MP 1.376/2026
- Migalhas: Provimento 216 do CNJ, a renegociação que tira a dívida da RJ (04/11/2026)
- Migalhas: Resolução CMN 5.314/26, a quem serve a conveniência? (01/07/2026)
- Rota Jurídica: TJGO mantém extinção de execução após banco ignorar pedido de prorrogação
- Revista Cultivar: TJMT restabelece cobrança de CPRs financeiras (20/07/2026)

FALE COM O ESCRITÓRIO

Ficou com dúvidas sobre a renegociação?

Este guia foi elaborado pelo escritório **MRA Advogados & Associados** (Matheus Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia, registro OAB/GO nº 6.080), que atua em direito bancário no agronegócio e crédito rural. Se quiser conversar sobre o tema, fale com a equipe do escritório.

RESPONSÁVEL:	Dr. Matheus Vieira Ribeiro, OAB/GO nº 59.106
WHATSAPP:	(62) 98225-4519
SEDE:	Goiânia-GO

MRA

ADVOGADOS & ASSOCIADOS